

LEI Nº 3735/2016, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO
E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA
2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos da Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 2º O subsídio mensal do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.495,94 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais com noventa e quatro centavos).

Artigo 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 5.798,37 (cinco mil e setecentos e noventa e oito reais com trinta e sete centavos).

Artigo 4º Os subsídios e representação previstos nos artigos 2º e 3º serão pagos durante os 12 meses do ano, com o pagamento a título de 13º salário ou gratificação natalina.

Artigo 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei serão revistos por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 6º As férias do Prefeito, correspondente ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Artigo 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos Orçamentos do exercício financeiro de 2017 e seguintes.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 1º de setembro de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 1º a 10-09-2016